

ALVALADE

Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS
INFORMATIVOS NO ÂMBITO DE INTERVENÇÕES EM MATÉRIA DE ESPAÇO
PÚBLICO E EQUIPAMENTOS NA FREGUESIA DE ALVALADE”**

PROCESSO N.º 40/AJ/JFA/2016



ALVALADE

Junta de Freguesia

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

Anexo I

Anexo II

Anexo III

II – CADERNO DE ENCARGOS

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS
INFORMATIVOS NO ÂMBITO DE INTERVENÇÕES EM MATÉRIA DE ESPAÇO
PÚBLICO E EQUIPAMENTOS NA FREGUESIA DE ALVALADE”**

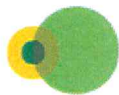
PROCESSO N.º 40/AJ/JFA/2016

CONVITE

Assunto: Ajuste Direto para “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS INFORMATIVOS NO ÂMBITO DE INTERVENÇÕES EM MATÉRIA DE ESPAÇO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS NA FREGUESIA DE ALVALADE” - Processo n.º 40/AJ/JFA/2016

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta ao procedimento pré-contratual, identificado em epígrafe:

1. A entidade pública adjudicante é a **Freguesia de Alvalade**, sita na Rua Conde de Arnoso, nºs 5 e 5-B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), com os números de telefone 218 428 370 e fax 218 428 399 e o endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, para efeito de entrega de propostas e eventuais pedidos de esclarecimento.
2. Por decisão da Junta de Freguesia de Alvalade foi tomada, no passado dia 19 de setembro de 2016, a decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de conceção gráfica de materiais informativos no âmbito de intervenções em matéria de espaço público e equipamentos na freguesia de Alvalade”.
3. O fundamento legal para a escolha do ajuste direto para futura celebração de um contrato de aquisição de serviços, teve por base a **alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º CCP-Código dos Contratos Públicos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
4. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I ao presente Convite**,
 - b) Proposta de preço e respetivas condições, conforme o **Anexo II ao presente Convite**.



ALVALADE

Junta de Freguesia

5. O **preço base**, correspondente ao máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe pagar pela totalidade das obrigações previstas no Caderno de Encargos, ascende a € 9.950,00 (nove mil e novecentos e cinquenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal, sendo que:
- a) pelo desenvolvimento gráfico de cada **outdoor**, a Freguesia de Alvalade dispõe-se a pagar um preço máximo de € 240,00 (duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal;
 - b) pelo desenvolvimento gráfico de cada **lona** para edifício, a Freguesia de Alvalade dispõe-se a pagar um preço máximo de € 240,00 (duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal;
 - c) pela **adaptação simples de material gráfico** já desenvolvido para outra peça ou material por hora efetivamente lecionada, a Freguesia de Alvalade dispõe-se a pagar um preço máximo de € 70,00 (setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal.
6. Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º CCP, os documentos apresentados juntamente com a proposta são redigidos em língua portuguesa, admitindo-se, no entanto, para alguns deles, como sejam, catálogos e manuais, a utilização da língua inglesa.
7. A apresentação da proposta é feita até às **23H00 horas, do dia 6.º dia após o envio do presente Convite**.
8. Não haverá lugar à fase de negociação das propostas.
9. Para definição de **preço anormalmente baixo**, adotar-se-á o critério estabelecido na **alínea b) do art.º 71.º do CCP**.
10. Constituem **documentos de habilitação**, os seguintes:
- a) **O Anexo III do presente Convite**,
 - b) e os restantes documentos previstos nas **alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP**, os quais, nos termos do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados pelo adjudicatário no prazo de 5 dias úteis após a receção da respetiva



ALVALADE

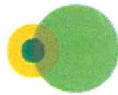
Junta de Freguesia

notificação de adjudicação.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

André Moz Caldas



ALVALADE

Junta de Freguesia

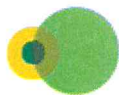
ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do artigo 4.º do Convite)

[], portador do Cartão do Cidadão n.º [], residente em [], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste direto ao abrigo do art.º 27.º, n.º 1, al. b) e do art.º 112.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas.

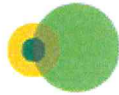
1. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos na Proposta e Caderno de Encargos.
2. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
 - c. Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f. Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e), do n.º 1, do artigo 21.º do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1, do artigo 460.º, do CCP;
 - g. Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 627.º do Código do Trabalho;
 - h. Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal;
 - i. Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - I. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do artigo 2.º, da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - II. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e no n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - III. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - IV. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - V. Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração de peças do procedimento.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de



ALVALADE

Junta de Freguesia

participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

5. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se nos termos do artigo 81.º do CCP, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 4, desta declaração.

6. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, em [] de julho de 2016

(assinatura)

ANEXO II

Minuta de proposta

[a que se refere a alínea *b*) do artigo 4.º do Convite]

..... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento por Ajuste Direto para....., a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

- A) Preço total (numerário e por extenso)
- B) Preço unitário:
- i. desenvolvimento gráfico de cada **outdoor**(numerário e por extenso)
 - ii. desenvolvimento gráfico de cada **lona** para edifício..... (numerário e por extenso)
 - iii. **adaptação** simples de material gráfico já desenvolvido para outra peça ou material (numerário e por extenso)

Às quantias *supra* acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Data

Assinatura

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP e a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Convite]

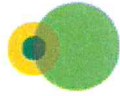
1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento pré-contratual em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;



ALVALADE

Junta de Freguesia

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO GRÁFICA DE MATERIAIS INFORMATIVOS NO ÂMBITO DE INTERVENÇÕES EM MATÉRIA DE ESPAÇO PÚBLICO E EQUIPAMENTOS NA FREGUESIA DE ALVALADE”

PROCESSO N.º 40/AJ/JFA/2016

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

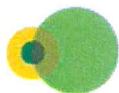
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de conceção gráfica de materiais informativos no âmbito de intervenções em matéria de espaço público e equipamentos na Freguesia de Alvalade.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;



ALVALADE

Junta de Freguesia

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato vigorará durante 4 (quatro) meses, entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2016.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

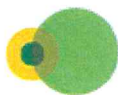
Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Constituem obrigações do prestador de serviços as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, nomeadamente, a conceção gráfica de materiais informativos no âmbito de intervenções em matéria de espaço público e equipamentos na Freguesia de Alvalade, designadamente:

- a) Desenvolvimento gráfico de *outdoors*;
- b) Desenvolvimento gráfico de lonas para edifícios;
- c) A adaptação de material gráfico já desenvolvido para outra peça ou material.



ALVALADE

Junta de Freguesia

2 — O trabalho contemplará, igualmente, o envio de Arte Final ao cliente, em formato PDF para impressão.

3 — Constitui, ainda, obrigação principal do prestador de serviços manter a disponibilidade de um colaborador seu, o qual deve encontrar-se sempre contactável para o efeito.

4 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Transferência da propriedade

1 — Ocorrerá a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Freguesia de Alvalade, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar e fazer guardar pelos seus colaboradores sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, exceto se a divulgação dessa informação e documentação for expressamente autorizada pelo contraente público.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo



ALVALADE

Junta de Freguesia

judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 — O dever de sigilo vigora para além da cessação, por qualquer causa, do contrato.

Secção II

Obrigações da Freguesia de Alvalade

Cláusula 7.^a

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade pagará ao prestador de serviços os preços unitários e globais previstos na proposta adjudicada, não podendo, porém, ultrapassar os montantes previstos no Ponto 5.º do Convite.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

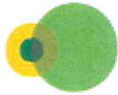
1. O pagamento das quantias referidas na Cláusula anterior deverá ser efetuado no prazo de quinze dias após a apresentação pelo cocontratante da competente fatura.
2. As faturas serão emitidas pelo prestador de serviços após a realização de cada tarefa que lhe seja solicitada pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades contratuais



ALVALADE

Junta de Freguesia

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Freguesia de Alvalade pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
- 2 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia de Alvalade pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — A Freguesia de Alvalade pode, ainda, resolver o contrato mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 — O prestador de serviços pode resolver o contrato por qualquer fundamento.
- 2 — Nos casos previstos no n.º 1, do artigo 332.º, do CCP o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
- 3 — Nos demais casos o direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Freguesia de Alvalade, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, nem qualquer indemnização ou compensação, cessando, porém, todas as obrigações deste ao

Cláusula 12.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

É proibida a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 14.^a

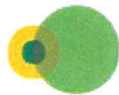
Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



ALVALADE

Junta de Freguesia

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

